

CONVÊNIO Nº 01/2012

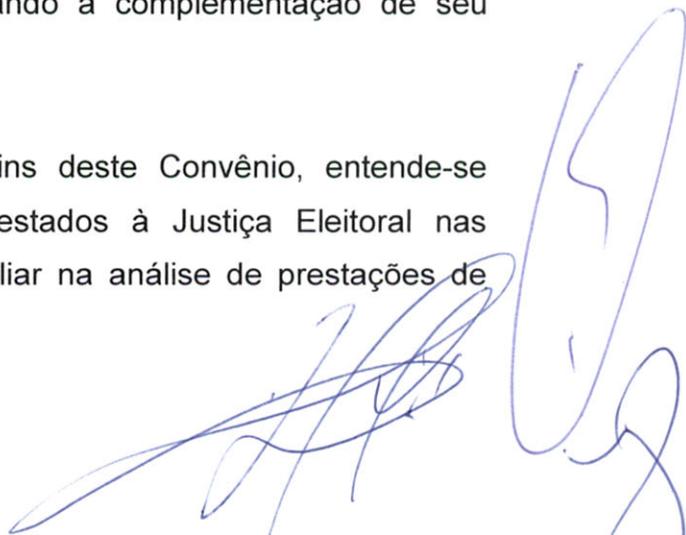
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da **14ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, 560, Centro, na cidade de Ibirama/SC, neste ato representada pelo(a) Dr.(a) Edison Zimmer Juiz(a) Eleitoral da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, 2822 – Bela Vista – Ibirama/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.891.283/0001-36, neste ato representada por Dario Nolli, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de técnicos responsáveis por auxiliar na análise de prestações de contas de campanha.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculados(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) aluno(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

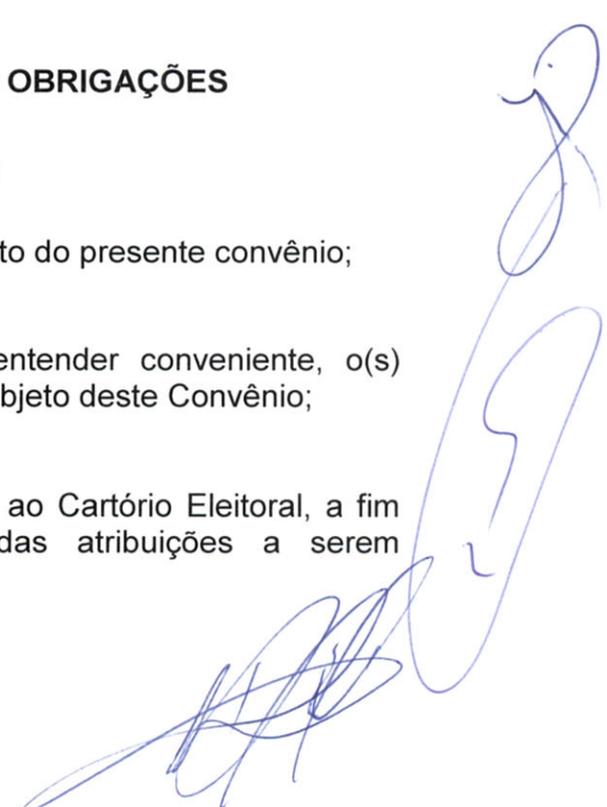
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.



II – compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) alunos(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de Vinte e três de Outubro de dois mil e doze e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

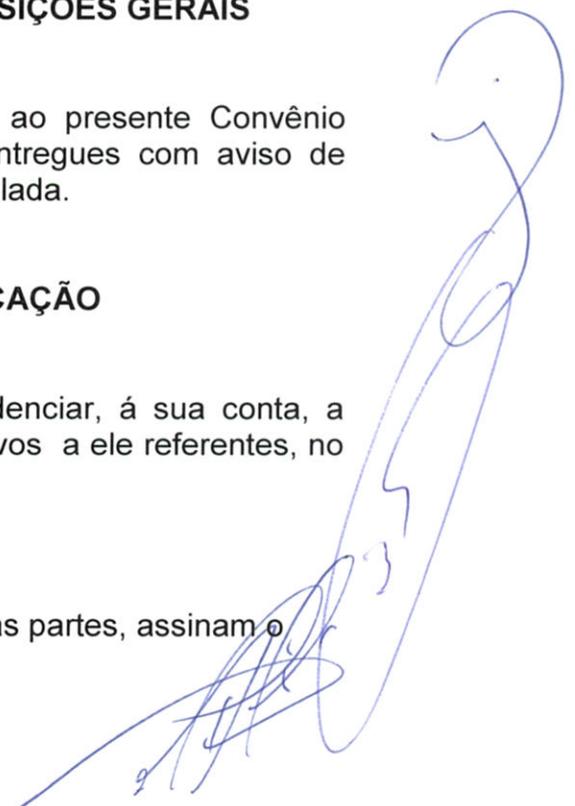
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, á sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os termos aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o



presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Ibirama (SC), 23 de Outubro de 2012.



Dr. Edison Zimmer
Juiz(a) Eleitoral da 14ª ZE



Dario Noll
UDESC

Prof. Dr. Dario Noll
Matrícula 237040-9-01
Diretor Geral
UDESC - IBIRAMA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Margarita

CPF:

028.206.789-20

Nome:

Janeide Back

CPF:

838.090.669-15